



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

EMENDA ADITIVA LEGISLATIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 166/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021 – PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

"Acrescenta o art. 23-A e Parágrafo Único; modifica o §5º do inciso II do art. 26 e acresce o inciso III ao *caput* do art. 27 à Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 166/2021 de 14 de abril de 2021, para o Exercício de 2022, do Município de Macaúbas, e, dá outras providências".

Os Vereadores Marciel Costa Souza, Roberto Oliveira Sousa, Roberto Carlos Rocha, Roberto Cleber Oliveira Rêgo, José dos Anjos Santos, Ricardo Luciano Figueiredo Costa, Willian Silva Souza e Valmir Conceição dos Santos, Membros da Câmara Municipal de Macaúbas, em conformidade com o §1º do art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores c/c §5º do art. 174 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e posteriormente promulgou, a para sanção futura do Prefeito Municipal a seguinte Emenda a Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, do Município de Macaúbas:

Art. 1º - Acresce o Art. 23-A e Parágrafo Único à Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária nº 166/2021 de 14 de abril de 2021, para o Exercício de 2022 do Município de Macaúbas, com a seguinte redação:

**Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia**

PROTOCOLO

Proc. nº 2.215 de 03/05/2021


Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

“Seção IV Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas

Alterações

Art. 23 – A O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo à Diretrizes da Lei Orçamentária e às Metas do Plano Plurianual no Percentual de 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual, consoante assegura o §5º do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas legislativas decorrente do *caput* deste artigo, salvo no caso de impedimentos de ordem técnica devidamente justificado”.

Seguem inalterados os demais artigos:

“Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2021, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito...”.

Art. 2º - Modifica o §5º do inciso II do art. 26 da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 166/2021 de 14 de abril de 2021, para o Exercício de 2022 do Município de Macaúbas, com a seguinte redação:

“Art. 26 (...) inalterados

1º (...) inalterados

“§5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e em seus créditos adicionais, **mediante autorização prévia legislativa**”.


Art. 3º - Acresce o inciso III ao *caput* do art. 27 da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária nº 166/2021 de 14 de abril de 2022, para o Exercício de 2022 do Município de Macaúbas, com a seguinte redação:

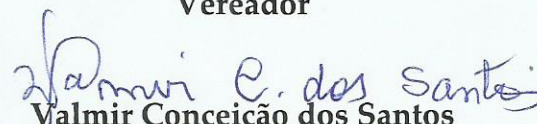
“**Art. 27** (...) inalterado

III – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovados nos termos nos termos *caput* deste artigo”.

Art. 4º - Essa Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões 03 de abril de 2021.


Roberto Carlos Rocha
Vereador


Valmir Conceição dos Santos
Vereador




CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA


Marciel Costa Souza

Vereador


Ricardo Luciano Figueiredo Costa

Vereador


José dos Anjos Santos

Vereador


Roberto Oliveira Sousa

Vereador


Roberto Cleber Oliveira Rêgo

Vereador


Willian Silva Souza

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

JUSTIFICATIVA


A presente proposta de emenda a Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 166/2021 de 14 de abril de 2022, para o Exercício de 2022 do Município de Macaúbas, busca adequar a norma orçamentária no próximo ano, aos dispositivos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.

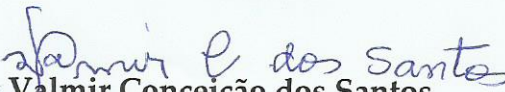
Com a presente Emenda, estará assegurado aos vereadores a apresentação de propostas de emendas individuais à Lei Orçamentária, consoante disciplina o art. 174 da Lei Orgânica Municipal.


Além possui como objetivo, a efetiva fiscalização e acompanhamento pelo Poder Legislativo dos gastos e contas públicas contraídas pelo Executivo Municipal.

Dessa forma, sendo muito importante para o nosso povo, espera-se a aprovação e efetivo e cumprimento da emenda.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões 03 de abril de 2021.


Roberto Carlos Rocha
Vereador


Valmir Conceição dos Santos
Vereador


Marciel Costa Souza
Vereador

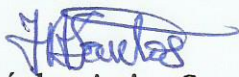


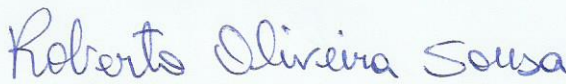
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA


Ricardo Luciano Figueiredo Costa
Vereador


José dos Anjos Santos
Vereador


Roberto Oliveira Sousa
Vereador


Roberto Cleber Oliveira Rêgo
Vereador


Willian Silva Souza
Vereador